REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA FORA DO PERÍODO ESTABELECIDO PELO CALENDÁRIO ACADÊMICO

(Resolução CONSEPE N.º 29/2020, Arts. 160 a 164)

À Secretaria Integrada de Atendimento	o a Graduação — SIAG/CCHLA/UFPB,	
Eu,		, discente regularmente
	, CPF:	
	<u>@</u>	
TRANCAMENTO DE MATRÍCU	ULA, nos termos do Arts. 160 a	164 da Resolução nº.
29/2020/CONSEPE/UFPB, de acordo	com a justificativa abaixo descrita e os	documentos em anexo:
do componente curricular em que se enco. Marque a opção desejada de acordo	com o art. 160, §1° do Regulamento o é a desvinculação voluntária do discer	la Graduação:
II () TRANCAMENTO PARCIA	AL é a desvinculação voluntária do dis	cente de um componente
curricular em que se encontra matricul	ado.	
Descreva a(s) disciplina(s) abaixo:	Disciplina	Código
01.	715Cipiina	Coungo
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		

Art. 160, §2°:

I-O trancamento parcial num mesmo componente curricular poderá ser realizado até duas vezes em períodos letivos consecutivos ou n \tilde{a} o.

II – O trancamento total poderá ser realizado até duas vezes em períodos consecutivos ou não.

Detalhe a justificativa			
Nestes termos, peço deferimento.			
	João Pessoa,	de	de 20
	Assinatura do(a) Re	querente	
A seguinte DOCUMENTAÇÃO ORIGIN	AL DIGITALIZADA d	everá ser Anexada :	a este Requerimento:

- 1. () Documento comprobatório da justificativa;
- 2. () Atestado de Matrícula e Histórico da Graduação.

Observação:

Este Requerimento deverá ser encaminhado pelo(a) discente para o **e-mail** da Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação – SIAG (**siag@cchla.ufpb.br**), a qual abrirá o registro da solicitação via processo administrativo no SIPAC contendo a documentação comprobatória, com destino à Coordenação do Curso de Graduação do(a) discente.

TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

De acordo com o Regulamento da Graduação, Resolução Nº 29/2020 CONSEPE/UFPB:

O que é o trancamento de matrícula?

R: Art. 160. Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do discente do componente curricular em que se encontra matriculado.

Quais as modalidades de trancamento de matrícula?

R: Art. 160, §1°. O trancamento de matrícula pode ser parcial ou total.

- I-O trancamento parcial é a desvinculação voluntária do discente de um componente curricular em que se encontra matriculado.
- II O trancamento total é a desvinculação voluntária do discente de todos componentes curriculares em que se encontra matriculado em um período letivo.

(Para a confirmação do trancamento de programa (Trancamento Total), é necessário que o(a) aluno(a) imprima o documento "Solicitação de Trancamento de Programa" e encaminhe, via email (siag@cchla.ufpb.br) para a Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação - SIAG preenchido e assinado.)

Quantas vezes posso solicitar trancamento de matrícula?

- R: Art. 160, §2º. Será permitido o trancamento parcial ou o trancamento total, por solicitação do discente no SIG, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.
- I O trancamento parcial num mesmo componente curricular poderá ser realizado **até duas vezes** em períodos letivos consecutivos ou não.
- II O trancamento total poderá ser realizado **até duas vezes** em períodos consecutivos ou não.

Discentes Ingressantes podem solicitar Trancamento Total (Trancamento de Programa)?

R: Art. 162. O trancamento total da matrícula para discentes ingressantes, independentemente da modalidade de ingresso, deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso, cabendo-se recurso à PRG e desta ao Consepe.

Quem pode solicitar o trancamento Parcial ou Total fora do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico?

- **R: Art. 164.** O trancamento parcial ou total fora do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico será solicitado à Coordenação do Curso e facultado ao discente:
- I Portador de afecção que gera incapacidade física, comprovada por atestado médico, que impeça a realização das atividades acadêmicas durante todo o período letivo, ainda que esteja em regime de exercícios domiciliares.
- II Em prestação de serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso efetivará o trancamento no SIG, certificando-se no processo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Art. 161. É vedado o trancamento parcial da matrícula para o discente quando este trancamento resultar em uma carga horária matriculada menor que a carga horária mínima estabelecida pelo PPC do curso.
- Art. 163. É vedado o trancamento parcial ou total ao discente que esteja em regime de dilatação de prazo para conclusão do curso.